



Acórdão 00014/2023-2 - Plenário

Processos: 02273/2011-1, 02960/2018-1, 02959/2018-7, 09265/2017-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA LINHARES

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, ANA MARIA PARAISO DALVI, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, CARLOS AUGUSTO CALMON NASCIMENTO, DALZISO ANTONIO ARMANI, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE JAIR REALI, JULIANA RAYMUNDI ESTEVES, THIAGO MONTEIRO BONATTO, WEDSON GERALDO ENCARNACAO, WHINSTON MERCON BARBOSA, ELZA DE ALMEIDA AMARAL, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA, JOSE GENIVALDO BALDO, LAFAIETE ALVES AMARAL, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI, MARQUES PRODUCOES LTDA, PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, ROBSON RODEIOS LTDA, VICTOR SILVA E SOUZA COLOMBO, THIAGO BRUNELI PESSOA

Procuradores: ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI (OAB: 29189-ES, OAB: 90506-MG), ATILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, ANELIA CONCEICAO BARONE (OAB: 14087-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)

**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – 2010 –
CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL – CONHECER PETIÇÃO COMO
DIREITO DE PETIÇÃO – DECLARAR NULIDADE
DO ACÓRDÃO TC-1186/2017-PLENÁRIO –
NOTIFICAR O ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Trata-se de peça apresentada por Thiago Monteiro Bonatto, registrada como **Petição Intercorrente 790/2022-2**, no protocolo 22843/2022-8, por meio da qual o peticionário requer a declaração de nulidade do Acórdão TC 1186/2017-Plenário por não ter sido citado. A peça foi acompanhada dos documentos anexos, registrados como **Peça Complementar 55493/2022-3 e 55494/2022-8**.

Proferi o **Despacho 41817/2022-5**, por meio do qual foi determinada a instrução técnica. Assim, a peça foi remetida ao Núcleo de Recursos e Consultas, que apresentou a **Manifestação Técnica 04376/2022-1** (evento 075) opinando pela declaração de nulidade do Acórdão TC 1186/2017-Plenário em relação ao Sr. Thiago Monteiro Bonatto.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 05484/2022-1** – evento 80).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada**

na Manifestação Técnica 04376/2022-1, abaixo transcrita:

2 DA ADMISSIBILIDADE DA PEÇA COMO DIREITO DE PETIÇÃO

Examinando o conteúdo da Petição Intercorrente 790/2022-4, tem-se que ele pode ser admitido como direito de petição, nos moldes do art. 5º, XXXIV, “a”, CF. Segundo esse dispositivo, é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. No caso, tem-se que o peticionário roga em defesa de seus direitos previstos. Sendo assim, a peça se enquadra no exercício do direito de petição e assim deve ser conhecida.

Assim, opina-se no sentido de que a **Petição Intercorrente 790/2022-4 seja conhecida como Direito de Petição**, na forma do art. 5º, XXXIV, “a”, CF.

3 ANÁLISE

De acordo com a petição intercorrente, o peticionário alega que não foi citado nos autos do processo TC 2273/2011, mas, apesar da falta de citação, teve suas contas julgadas irregulares e, por consequência disso, vem sendo executado e protestado. Diante disso, requer a nulidade do acórdão correspondente e a determinação para que cessem os efeitos da condenação ilegal. Analisando os documentos pertinentes, tem-se que assiste razão ao peticionário, como se passa a expor.

Em 02/08/2022, o peticionário apresentou perante esta Corte expediente requerendo o fornecimento de certidão que versasse sobre sua citação nos autos do proc. TC 2273/2011. Esse pedido foi processado no Protocolo 18210/2022-7. Na instrução desse protocolo, foi expedida a Certidão 04129/2022-1, na qual a Secretaria-Geral das Sessões afirma que não foi expedido termo de citação em nome do peticionário, nos seguintes termos:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

atendendo ao requerimento formulado pelo sr. Thiago Monteiro Bonatto,
CERTIFICA que, **após pesquisa específica no processo TC-2273/2011, não foi identificado termo de citação em relação ao requerente** identificado.

Diante dessa informação, opina-se pela **declaração de nulidade do Acórdão TC-1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011) em relação ao Sr. Thiago Monteiro Bonatto**, na forma do art. 372, RITCEES. Como consequência dessa declaração, opina-se por a) **retirar o sr. Thiago Monteiro Bonatto da lista de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares** divulgada por este TCE-ES; b) **notificar o município de Linhares para que cesse a cobrança de quaisquer valores oriundos da condenação imposta pelo Acórdão 1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011).**

4 CONCLUSÃO

4.1 Diante das razões expostas na presente manifestação, opina-se por

4.1.1. Conhecer a petição intercorrente 790/2022-4 como **direito de petição**;

4.1.2. Declarar a nulidade do **Acórdão TC-1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011) em relação ao Sr. Thiago Monteiro Bonatto**, na forma do art. 372, RITCEES;

4.1.3. Retirar o **sr. Thiago Monteiro Bonatto da lista de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares** divulgada por este TCE-ES;

4.1.4. Notificar o atual gestor do município de Linhares para que cesse a cobrança de quaisquer valores oriundos da condenação imposta pelo **Acórdão 1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011)**;

4.1.5. Juntar este protocolo **22843/2022-8 ao processo TC 2273/2011**, para que, nesses autos, sejam tomadas as devidas providências.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e o Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC: 14/2023-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

- 1. Conhecer a petição intercorrente 790/2022-4 como direito de petição.**
- 2. Declarar a nulidade do Acórdão TC-1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011) em relação ao Sr. Thiago Monteiro Bonatto, na forma do art. 372, RITCEES.**
- 3. Retirar o Sr. Thiago Monteiro Bonatto da lista de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares divulgada por este TCE-ES.**
- 4. Notificar o atual gestor do município de Linhares para que cesse a cobrança de quaisquer valores oriundos da condenação imposta pelo Acórdão 1186/2017-Plenário (proc. TC 2273/2011).**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/02/2023 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões